**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO n°19/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2025**

**MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ - RS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**NECESSIDADE DA SECRETARIA:** **Contratação da empresa especializada BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, inscrita no CNPJ sob o nº 92.934.215/0001-06, para administração, controle, gerenciamento e fornecimento de vale alimentação, através de cartão magnético, para os servidores públicos ativos do Município de Miraguaí/RS, em quantidade e frequência variável de acordo com a conveniência e em atendimento às exigências da Lei Municipal nº 2.347/2025.**

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A contratação será realizada por meio de Dispensa de licitação, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do Art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação de uma empresa especializada para fornecer o vale alimentação em formato de cartão eletrônico permite a automação e a digitalização do processo, eliminando a necessidade de emissão de vales em formatos físicos que demandam mais tempo e recursos para a administração e distribuição. A operação de cartões eletrônicos de vale alimentação é mais ágil, segura e econômica, reduzindo significativamente os custos administrativos, tanto em termos de pessoal quanto de materiais.

A contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de cartão de vale alimentação aos funcionários da Prefeitura de Miraguaí é uma solução estratégica que visa atender à legislação vigente, otimizar os processos administrativos e garantir a segurança e a flexibilidade no uso do benefício pelos servidores municipais. Essa contratação, ao integrar tecnologia, praticidade e conformidade, proporciona um benefício mais eficiente, transparente e vantajoso para ambas as partes: a administração pública e os servidores.

Portanto, a implementação dessa solução traz benefícios diretos para a gestão municipal, proporcionando um controle mais rigoroso sobre os recursos, maior acessibilidade ao benefício e uma melhoria no atendimento aos servidores da Prefeitura de Miraguaí.

**2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Miraguaí, como se vê do item “143” daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

**3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação nos termos do artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a contratação pretendida a empresa deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 dias da data designada para a apresentação do documento.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar no mínimo 02 (dois) atestado de **capacidade técnica** expedido necessariamente em nome do (a) licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a empresa forneceu/fornece os produtos/serviços iguais ou semelhantes ao objeto do referido pregão, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone

**4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

A estimativa da quantidade se deu em função da utilização provável dos serviços, onde restou constatado que a contratação deverá ser realizada pelo período de 60 meses.

**5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Após análise das alternativas disponíveis no mercado para fornecimento de solução de gerenciamento de despesas com alimentação, verificou-se que o Banrisul Cartão Alimentação atende plenamente às necessidades da Administração quanto à:

* Ampla cobertura no comércio local;
* Sem custo ao Município.

Dessa forma, propõe-se a contratação direta com o Banrisul, amparada pelo art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que:

* O Banrisul é uma instituição financeira pública estadual, pertencente à mesma esfera federativa do contratante;
* A contratação envolve prestação de serviços especializados de interesse público;
* Inexiste competição viável com instituições privadas, considerando a especificidade da solução, suas integrações e sua abrangência regional;
* A contratação propicia agilidade operacional, controle financeiro automatizado e redução de custos indiretos, o que contribui para a eficiência da administração pública.

Assim, com base na inviabilidade de competição e na natureza jurídica do contratado, a contratação é dispensável de licitação, conforme previsto na legislação supracitada e conforme a fundamentação contida no item 1.

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de forma gratuita para esta municipalidade.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **DESCRIÇÃO/**  **ESPECIFICAÇÃO** | **QUANTIDADE** | **VALORES** |
| **01** | **ADMINISTRAÇÃO, CONTROLE, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ/RS, EM QUANTIDADE E FREQUÊNCIA VARIÁVEL DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA E EM ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.347/2025.** | **01** | **Taxa de administração: 0,00% (zero por cento)**  **Tarifa 1ª via do cartão: R$ 0,00 (isento)**  \***Tarifa 2ª via do cartão: R$ 5,00 (cinco reais)** |

**\*O custo unitário da emissão da 2ª via do cartão no valor de R$ 5,00 (cinco reais) será pago em sua integralidade pelo funcionário que fizer a solicitação do novo cartão.**

A ausência de ônus para o Município é um fator essencial na avaliação da proposta em questão, uma vez que a mesma não implica em custos diretos para os recursos municipais. Este critério destaca-se como um ponto decisivo na escolha do fornecedor, evidenciando a vantagem econômica representada por uma proposta que não impactará financeiramente os cofres públicos.

A proposta selecionada foi cuidadosamente analisada, e a ausência de custos diretos ao Município constitui uma consideração de extrema relevância. Essa característica reforça a viabilidade e a atratividade da oferta, alinhando-se com a responsabilidade fiscal e a eficiência na gestão dos recursos públicos. A inexistência de ônus para o Município representa uma economia substancial e se apresenta como um diferencial significativo na escolha do fornecedor, uma vez que reduz potenciais encargos financeiros.

Essa condição reforça a sustentabilidade financeira das operações a serem contratadas, permitindo que a Administração Pública direcione os recursos disponíveis para outras áreas prioritárias e estratégicas. Portanto, a seleção deste fornecedor, que oferece uma proposta sem ônus diretos para o Município, assegura uma gestão financeira mais equilibrada e alinhada com os interesses da comunidade, preservando os recursos públicos para utilização em outras demandas de importância primordial.

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na contratação, por dispensa de licitação, da empresa especializada BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, inscrita no CNPJ sob o nº 92.934.215/0001-06, para administração, controle, gerenciamento e fornecimento de vale alimentação, através de cartão magnético, para os servidores públicos ativos do Município de Miraguaí/RS, em quantidade e frequência variável de acordo com a conveniência e em atendimento às exigências da Lei Municipal nº 2.347/2025.

**8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Nesse processo, porém, o princípio do parcelamento não será utilizado, tendo em vista, que o objeto não comporta o parcelamento.

**9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Os resultados esperados com a contratação do Banrisul Cartão Alimentação para fornecimento de benefício de alimentação aos servidores públicos da Prefeitura de Miraguaí são:

1. Eficiência e agilidade no gerenciamento de despesas;

2. Segurança e transparência nas transações;

3. Atendimento adequado às necessidades dos servidores;

4. Redução de fraudes e erros operacionais;

5. Economia de custos administrativos e operacionais;

6. Conformidade com as normas legais e fiscais;

7. Aumento da satisfação dos servidores;

8. Melhoria na gestão de recursos públicos.

**10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

A Secretaria da Administração indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

1. elaboração do Termo de Referência;
2. realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
3. elaboração de minuta do contrato;
4. encaminhamento do processo para análise jurídica;
5. análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
6. assinatura e publicação do contrato.

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realização de contratações acessórias para a execução do objeto.

**12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

**13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Miraguaí – RS, 10 de setembro de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**FLAVIO VENZO**

Secretário Municipal da Administração

Miraguaí-RS